

## ATENÇÃO

Ao fazer uso das presentes cópias, o interessado deverá:

- mencionar que os respectivos originais pertencem aos autos judiciais provenientes do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO;
- estar ciente das restrições referidas na Lei Federal nº 9.610, de 19.02.1998 (Lei de Direitos Autorais), e nos arts. 138 a 145, do Código Penal, que prevê os crimes de calúnia, injúria e difamação;
- solicitar diretamente aos autores ou retratados autorização para utilização de textos ou imagens protegidos por direitos autorais.

## NOTA

Os presentes autos judiciais foram digitalizados e microfilmados graças ao convênio celebrado entre a Universidade de Campinas e o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, com recursos provenientes da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP), Projeto n. 06/57297-1, intitulado "Trabalhadores no Brasil: Identidades, Direitos e Política (séculos XVII a XX)", através do Centro de Pesquisa em História Social da Cultura (CECULT), com colaboração técnica do Arquivo Edgard Leuenroth (AEL), que detém as matrizes dos microfilmes.

As reproduções podem ser consultadas nos arquivos das duas instituições conveniadas e os originais, no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

18.00 /s.

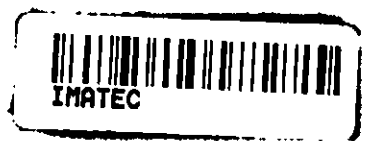
72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2ª REGIÃO

TRT - SP N.º 51/72-A

28 / 3 / 72



RELATOR: Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO  
REVISOR: Juiz ROBERTO BARRETO PRADO

### DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM: - Capital -

SUSCITANTE: PROCURADORIA REGIONAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

SUSCITADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA METALÚRGICA  
MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO - E METALÚRGICA BRASILEIRA S/A

MECÂNICAS



Ministério do Trabalho e Previdência Social  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO

DRT-227.679/72

LEI N.º 4.330/64  
LEI DE C...

Sind. dos Trabs. nas Inds. Met. <sup>el</sup>ec. e de Mat. Elé-  
trico de São Paulo.

Assunto: Ref. Lei 4.330/64, ~~Empresa~~ Metalúrgica

Fragetti S/A.

**URGENTE**

Distribuição

Chf. Diretora

SACA

TT 51/72  
28-3-72

*Seste*

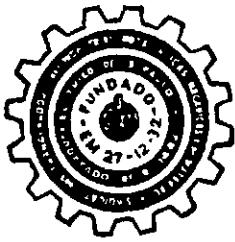
Procuradoria Regional da Justiça do  
Trabalho da 2ª Região

84/75

28-123  
1870

*Sachs*

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de-São Paulo

Séde Própria  
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:  
33-1141 - 33-6420 - 38-4143 - 38-1144

Reconhecido pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Decreto de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1938

SE/128/72

São Paulo, 15 de março de 1972

Senhor Delegado:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, pelo seu diretor abaixo-assinado, serve-se do presente com a finalidade de passar as mãos de V. Excia., em anexo, edital de convocação de Assembleia Geral, dos empregados da empresa METALÚRGICA FRAGETTI S/A., estabelecida a Rua Alvaro do Vale, 229, no bairro do Ipiranga, nesta Capital, consoante disposições constantes da Lei nº 4.330, de 1 de junho de 1.964, publicado no jornal Diário Popular, edição do dia 15/03/72.

Outrossim, tomamos a liberdade de informar a V. Excia. que a convocação da referida Assembleia tem por objetivo assegurar os direitos de seus empregados, tendo em vista o atraso de pagamento dos salários do mês de fevereiro de 1.972.

Destarte, solicitamos as estimadas providências dessa D.R.T. e colocando-nos a inteira disposição de V. Excia., para a adoção das medidas cabíveis na espécie visando a solução da pendência.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a V. Excia. os protestos de nossa mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ORLANDO MALVEZI  
Vice-Presidente

AO  
EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DOUTOR ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
MD. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
Rua Martins Fontes, 109 - 2º andar  
C A P I T A L

LEGACIA REGIONAL DO TRABALHO  
NO ESTADO DE SÃO PAULO  
MAR 14 5 57 PM '72  
PROTÓCOLO GERAL  
SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES



Adearco Figueiredo, o dono da bola, gostando disso. E muito.

E Pedro Vargas volta a cantar bonito e gostoso no Monaco Music Hall. E durante toda a semana. Sinal de que o dinheiro está entrando fácil. O cantor está velho, mas está bom.

Fausto Eduardo (deixando um pouco o jornalismo para ser proprietário de um restaurante em Santo Amaro) avisando que será hoje, oficialmente, depois das 20 horas, a inauguração do "Il Nostro Mokó", na General Carneiro, 85. Por certo, contará com a presença dos amigos.

E vamos ficando por aqui, mesmo porque, na noite, fala-se de tudo...



O Conjunto Malungo teve o cuidado, ao transportar os rituais afro-brasileiros para o Teatro de Arena, de não despojá-los daquilo que eles têm de mais característico. Por isso não foi esquecido um elemento bem típico dos terreiros, o emprego do fumo. Ele entra nas cerimônias de diversas maneiras. Assim, os charutos de fumo forte são utilizados nos trabalhos de Exu, enquanto os de fumo mais apurado servem aos "caboclos". As cigarrilhas são muito usadas pela Pomba-Gira, espécie de Exu feminino. Já os pretos-velhos dão preferência aos cachimbos, nos quais usam diversas misturas de fumo e ervas. Enfim, tudo obedece à uma ritualística já consagrada. Os charutos e os cachimbos, aliados a defumadores e velas são elementos integrantes da "Macumba" do Arena, que vem sendo apresentada às segundas-feiras, no horário de 21 horas.



# PRODUTOS ANTARCTICA

## CHURRASCARIA & RESTAURANTE "AO VELHO GAÚCHO"

Tem o prazer de comunicar a sua distinta freguesia que a casa está sob a nova direção dos srs Leonildo e Ermicy procurando servir sempre o que há de melhor em seus variados pratos à gaúcha. Uma casa RIOGRANDENSE no coração de São Paulo — Via Raposo Tavares, 1.500 (Butantã).

## CANTINA E PIZZARIA "SERESTA"

Avenida Nazare, 583. Ali no Ipiranga, onde você encontrará o melhor ambiente do bairro. O Osvaldo e o Nelson estão esperando-o lá para saborear a famosa pizza de camarão

## RESTAURANTE JUCA PATO

Uma linda casa no coração da Praça da Sé para servir o comércio de São Paulo. Excelente serviço com amplo refeitório Música seleta Entrada: Praça da Sé, 217 e Rua Santa Tereza, 20 — 1.ª sobreloja — (Edif. Mendes Caldeira)



## Chopp ANTARCTICA

### PROBLEMA N.º

Horizontais: 1 — Entregadores de telegramas; 3 — Consumir; 4 — Que não tem miolo (pl.) — Ato de sacar; sacadela; 6 — Membro ampenado das aves (pl.) — Endurecimento da pele; 7 — Cultos; 9 — Empregos rendosos e que não obrigam trabalho.

Verticais: 1 — Escondido; 3 — Girar; 4 — Fileiras — Tratamento de reis e imperadores; 6 — Épocas — Erva marinha, comestível no Japão; 7 — Partiras em toros; 9 — Poste de sinais nas linhas férreas, com farol e hastes móveis (pl.).

#### SOLUÇÃO DO PROBLEMA N.º 2463

Horizontais: CABANA; TRAMA; EXALA; TRATOR; LIA; SAO; TARA; AORA; ACOA; NU; SM; SARAB; SAT; ARCO; SACA; UORI; TALA; ABA; TALES; ES; RA; FATO; AURA; ERAI; EBO; VEL; FRUTAS; ALADA; AATAS; OS TRAS.

Verticais: CELAS; TAREFA; AXIOMA; BARBA; BAAR; RUA; AUT; AL; ASCO; FITA; MAS; AORTA; AS; AAR; IATES; TOCAS LOB; TR; ORATE; OAS; RATA; CASA; LT; ATA; SAL; UVAR; MORMA; ARREDA; ARAUTO; SALAS.

	1	2	3	4
1				
2		■	■	■
3		■	■	■
4				
5		■		■
6				
7		■	■	■
8		■	■	■
9				

**Declaração à Praça**  
 ANTONIO STELZER, brasileiro, casado, m.m. residente à R. José Chl. na n.º 114, declara que o cheque valor de Cr\$ 419,00 - protesto 30-01-70 foi pago 4-2-70.  
 CIC 431.748.848  
 (Firma reconhecida)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO**  
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, convoca todos os empregados da empresa Metalurgica Fragetti S/A, estabelecida à Rua Alvaro do Vale, 223, no bairro do Ipiranga nesta Capital, a reunirem-se em Assembléia Geral no próximo dia 25 de março de 1972, às 9 horas, em primeira convocação, em sua sede social, à Rua do Carmo, 171, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964, para deliberarem por escrutínio secreto a seguinte ordem do dia:

- a) — Apreciação e deliberação referente ao atraso de pagamento de salários referentes ao mês de fevereiro de 1972;
- b) — Designação do dia e hora para a deflagração de greve, na forma e condições constantes da mencionada lei n.º 4.330, de 01/06/64.

NOTA: Não estando presente o número legal de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, desde já fica marcada a segunda para o dia 28 de março de 1972, às 19 horas, no mesmo local, com o comparecimento de 1/3 (um terço) dos associados.

São Paulo, 14 de março de 1972.  
 Orlando Malvezi  
 Vice-Presidente

**EU BENEDITA FERREIRA**, bras., solt. filha de Francisco Ferreira de Mello e de dona Benvida Rosaria da Luz, nascida em 11/01/1924, portador de Céd. de Identidade n.º RG. 1.629.787, residente à Rua Brasil, 461, Bairro Ramos, endereços anteriores: Napoléão - Barros, 1358 - Santa Helena, Declaro à praça que NÃO são de minha responsabilidade os protestos levados a efeito, nesta ou em outras praças, contra pessoas de igual nome, tratando-se, portanto, de Homônimos.

São Paulo, 4 de março de 1972.  
 BENEDITA FERREIRA  
 (Firma reconhecida)

Caso não haja número legal para a instalação da assembléia, será a mesma realizada em segunda convocação, às 18 horas do mesmo dia, deliberando então com os associados presentes.

São Paulo, 14 de março de 1972.

A DIRETORIA

**FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS "SANTANA" EDITAL**

A Diretoria da Faculdade de Administração e Ciências Econômicas "Santana" esclarece a todos os vestibulandos convocados, conforme publicações, neste jornal, dos dias 8, 9, 10 e 11-3-72, que, de acordo com orientação da digna Inspeção Federal, os prazos para matrícula foram e são os seguintes:

- a) — convocados em 8-3-72, até 10-3-72;
- b) — convocados em 9-3-72, até 11-3-72;
- c) — convocados em 10-3-72, até 13-3-72; e
- d) — convocados em 11-3-72, até 15-3-72.

Reitera, outrossim, que a partir de 15-3-72, novas relações de candidatos classificados serão divulgadas através deste jornal.

São Paulo, 14 de março de 1972

ass.) LEONARDO PLACUCCI

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO — DERMU/SP

O Departamento de Estradas de Rodagem do Município de São Paulo, faz público que o Diário Oficial do Município, Jornal "O Dia" publicou os editais abaixo:

EDITAL N.º 11/72

OBJETO — Construção de um Edifício Sede Própria do DERMU/SP, em concreto pré-moldado pesado usinado, na Av. Nações Unidas, entre Rua do Sumidouro e Av. Prof. Francisco Hermann Jr.

DATA DA LICITAÇÃO — 28-3-72, às 10 horas.

VALOR INDICATIVO DAS OBRAS E SERVIÇOS — Cr\$ 2.000.000,00

EDITAL N.º 12/72

OBJETO — Plantação Grama em Placa Tipo Batatais no Trevo Piqueri (Norte), Marginal Direita do Tietê entre pta. Cruz do Sul e ponte das Bandeiras, inclusive Trevo das Bandeiras (Norte).

DATA DA LICITAÇÃO — 29-3-72, às 10 horas

VALOR INDICATIVO — Cr\$ 107.000,00

EDITAL N.º 13/72

OBJETO — Conservação gramados e jardins no Trevo da ponte da Freguesia do Ó, na Av. Marginal Direita do Rio Tietê, no trecho entre Pontilhão do Anhembi e Pte. da Casa Verde inclusive Trevo da Casa Verde. Av. Marginal Esquerda do Rio Tietê no Trevo do Piqueri Sul e no Trevo Euzébio Matoso e ligações na Av. Marginal Leste do Rio Pinheiros.

DATA DA LICITAÇÃO — 29-3-72, às 10,30 horas.

VALOR INDICATIVO — Cr\$ 130.000,00

EDITAL N.º 14/72

OBJETO — Plantação de grama em placa tipo Batatais na Av. Marginal Direita do Rio Tietê no Trevo Norte de Vila Guilherme e nos Taludes das Pontes Cidade Jardim, João Dias e Socorro na Av. Marginal Leste do Rio Pinheiros.

DATA DA LICITAÇÃO — 29-3-72

VALOR INDICATIVO — Cr\$ 120.000,00

EDITAL N.º 15/72

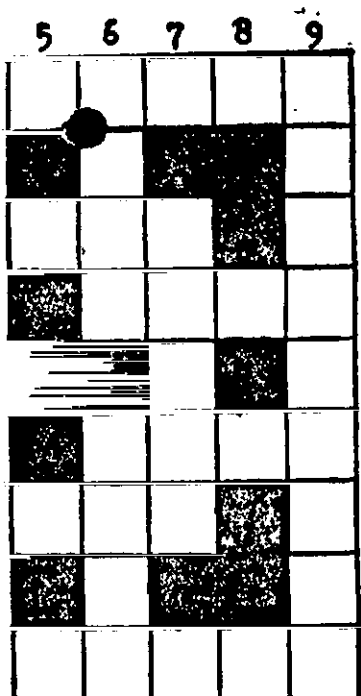
OBJETO — Pavimentação e obras complementares na Av. Marginal Direita do Rio Tietê junto ao Trevo Norte da Ponte das Bandeiras.

DATA DA LICITAÇÃO — 4-4-72, às 10 horas

VALOR INDICATIVO — Cr\$ 330.000,00

OBSERVAÇÃO — Todos os elementos necessários, serão fornecidos na Sede do DERMU/SP no Ibirapuera.

2.604





Abelardo Figueiredo, o dono da bola, gostando disso. E muito.

E Pedro Vargas volta a cantar bonito e gostoso no Monaco Music Hall. E durante toda a semana. Sinal de que o dinheiro está entrando fácil. O cantor está velho, mas está bom.

Fausto Eduardo (deixando um pouco o jornalismo para ser proprietário de um restaurante em Santo Amaro) avisando que será hoje, oficialmente, depois das 20 horas, a inauguração do "Il Nostro Mokó", na General Carneiro, 85. Por certo, contará com a presença dos amigos.

E vamos ficando por aqui, mesmo porque, na noite, fala-se de tudo...



O Conjunto Malungo teve o cuidado, ao transportar os rituais afro-brasileiros para o Teatro de Arena, de não despojá-los daquilo que eles têm de mais característico. Por isso não foi esquecido um elemento bem típico dos terreiros, o emprego do fumo. Ele entra nas cerimônias de diversas maneiras. Assim, os charutos de fumo forte são utilizados nos trabalhos de Exu; enquanto os de fumo mais apurado servem aos "caboclos". As cigarrilhas são muito usadas pela Pomba-Gira, espécie de Exu feminino. Já os pretos-velhos dão preferência aos cachimbos, nos quais usam diversas misturas de fumo e ervas. Enfim, tudo obedece à uma ritualística já consagrada. Os charutos e os cachimbos, aliados a defumadores e velas são elementos integrantes da "Macumba" do Arena, que vem sendo apresentada às segundas-feiras, no horário de 21 horas.



# PRODUTOS ANTARCTICA

## CHURRASCARIA & RESTAURANTE "AO VELHO GAÚCHO"

Tem o prazer de comunicar a sua distinta freguesia que a casa está sob a nova direção dos srs Leonildo e Ermicy procurando servir sempre o que há de melhor em seus variados pratos à gaúcha. Uma casa RIOGRANDENSE no coração de São Paulo — Via Raposo Tavares, 1.500 (Butantã).

## CANTINA E PIZZARIA "SERESTA"

Avenida Nazare, 583. Ali no Ipiranga, onde você encontrará o melhor ambiente do bairro. O Osvaldo e o Nelson estão esperando-o lá para saborear a famosa pizza de camarão

## RESTAURANTE JUCA PATO

Uma linda casa no coração da Praça da Sé para servir o comércio de São Paulo. Excelente serviço com amplo refeitório Música seleta Entrada: Praça da Sé, 217 e Rua Santa Tereza, 20 — 1.ª sobreloja — (Edif. Mendes Caldeira)



## Chopp ANTARCTICA

### PROBLEMA N.º

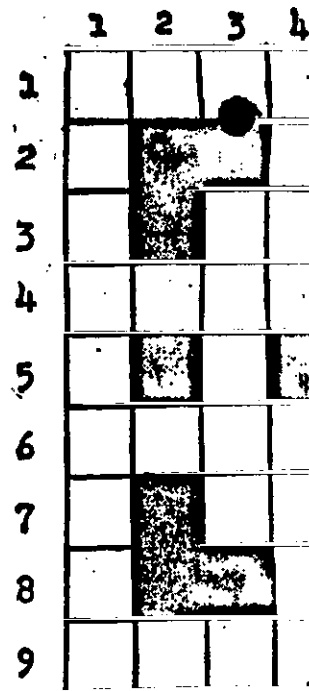
Horizontais: 1 — Entregadores de telegramas; 2 — Consumir; 4 — Que não tem miolo (pl.) — Ato de sacar; sacadeira; 6 — Membro empenado das aves (pl.) — Endurecimento da pele; 7 — Cultos; 9 — Empregos rendosos e que não obrigam trabalho.

Verticais: 1 — Escondido; 3 — Girar; 4 — Fileiras — Tratamento de reis e imperadores; 6 — Épocas — Erva marinha, comestível no Japão; 7 — Partiras em toros; 9 — Poste de sinais nas linhas férreas, com farol e hastes móveis (pl.).

#### SOLUÇÃO DO PROBLEMA N.º 2463

Horizontais: CABANA; TRAMA; EXALA; TRATOR; LIA; SAO; TARA; AORA; ACOA; NU; SM; SARAR; SAT; ARCO; SACA; UORI; TALA; ABA; TALES; RS; RA; FATO; AURA; ERAI; EBO; VEL; FRUTAS; ALADA; AATAS; OS TRAS.

Verticais: CELAS; TAREFA; AXIOMA; BARBA; BAAR; RUA; AUT; AL; ASCO; FITA; MAS; AORTA; AS; AAR; IATES; TOCAS LOB; TR; ORATE; OAS; RATA; CASA; LT; ATA; SAL; UVAR; MORMA; ARREDA; ARAUTO; SALAS.





# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Sede Própria

RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconhecido pelo Ministério de Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Dec. 24.684 de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 8/7/1939

SE/154/72

São Paulo, 27 de março de 1972

Senhor Delegado:

*S.S.*

PROTÓCOLO GERAL  
S.A. SEÇÃO DE COMUNICAÇÕES

27 MAR 1972 228953

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
N.º 107/1972

Pela presente, estamos enviando a V.Excia. cópia da notificação enviada à firma METALÚRGICA FRAGETTI S/A., estabelecida à Rua Álvaro do Vale, 229, no bairro do Ipiranga, nesta Capital, na qual a referida empresa fica cientificada de que seus empregados, em assembleia geral realizada na sede deste Sindicato, conforme cópia da ata, também em anexo, deliberaram uma vez cumpridas as formalidades legais previstas pelo artigo 16 da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, entrar em greve caso não lhes seja efetuado o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro de 1.972, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da citada notificação.

Sendo só o que se nos oferece no momento, apresentamos a V.Excia. os protestos de nossa mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*Orlando Malvezi*  
ORLANDO MALVEZI  
Vice-Presidente

AO  
EXMO. SR.  
DOUTOR ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS  
MD. DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
RUA MARTINS FONTES, 109 - 2º ANDAR  
C A P I T A L

85-24

**TERMO DE JUNTADA**

Este Protocolo foi Anexado ao de

n.º 227.679/42

Em 27 / março / 1942

Leila Sales 5295



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo

Séde Própria

RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:

33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconheção pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Dec. 24.694  
de 12/7/1934 e adaptada ao Decreto Lei n.º 1402 de 5/7/1939

SE/153/72

São Paulo, 25 de março de 1.972

Senhores Diretores:

O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO, por intermédio do seu diretor abaixo-assinado, vem através da presente, comunicar-lhes que os empregados dessa empresa, reunidos na sede deste Sindicato, deliberaram deflagrar greve por falta de pagamento dos salários referentes ao mês de fevereiro de 1.972, pelo que na conformidade do artigo 16, da Lei nº 4.330, de 1º de junho de 1.964, estamos efetuando a presente notificação com 72 (Setenta e Duas) horas de antecedência.

Assim sendo, se essa empresa não efetuar o pagamento dentro desse prazo, o serviço será paralizado a partir da zero hora do dia 30 de março de 1.972.

Outrossim, ponderamos que de acordo com a mencionada lei, V.Sas. deverão arcar com o pagamento dos dias em que o serviço for paralizado.

Comunicamos-lhes também, que estamos dando ciência dessa deliberação à Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo.

Sem outro particular, firmamo-nos.

Atenciosamente,

  
ORLANDO MALVEZI  
Vice-Presidente

Aos  
Ilmos. Srs.  
Diretores da  
METALÚRGICA FRAGETTI S/A.  
Rua Álvaro do Vale, 229  
C A P I T A L

15/du

# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo



Séde Própria  
RUA DO CARMO N.º 171

Telefones:  
33-1141 - 33-1142 - 33-1143 - 33-1144

Reconheido pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, pelo Dec. 24.694 de 12/7/1934 e adaptado ao Decreto Lei n.º 1402 de 8/7/1939

SE/152/72

**Térmo de Apuração da Assembléa Geral realizada no dia 25/03/72, às 9 horas, na sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, à Rua do Carmo, 171.**

Aos vinte e cinco dias do mês de março de hum mil e novecentos e setenta e dois, às Nove horas da manhã, eu, Miguel Ambrósio, no ato representando a Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região, conforme designação do Exmo. Sr. Dr. Vinícius Ferraz Torres, Procurador Regional, expedida pela Portaria n.º 149, de 16/03/72, compareci a sede do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, à Rua do Carmo, 171, afim de proceder a apuração da assembleia dos empregados da empresa METALÚRGICA FRAGETTI S/A. Abertos os trabalhos solicitei primeiramente a presença do senhor Paulo Facundini, para secretariar os trabalhos. Dando início a assembleia de apuração, constatei, pela fôlha de votantes, que haviam comparecido 24 associados, atingindo assim o "Quorum" de 2/3 (dois terços), uma vez que, de acordo com a declaração apresentada pelo senhor Paulo Facundini, diretor da entidade de classe, o Sindicato possui 34 associados, inscritos para a referida Assembléa, conforme dispõe o artigo 5º da Lei n.º 4.330, nestas condições deu-se início à apuração. Aberta a urna e contadas as sobrecartas verificou-se que o numero coincidia com aquêlê acima declarado, tendo o senhor Presidente determinado a contagem das cédulas, apurando-se o seguinte resultado; votos "SIM": 22; votos estes pela deflagração da greve, e votos "NÃO": 2 (dois), não havendo nenhum voto em branco ou nulo. Terminados os trabalhos de apuração, o senhor Presidente proclamou o resultado, esclarecendo aos presentes que havia sido cumpridas as disposições legais, constantes na Lei n.º 4.330, de 1ª de junho de 1.964, devendo a entidade adotar as providências necessárias para atender as demais formalidades, afim de que fôsse assegurada aos trabalhadores o direito e as garantias do seu movimento grevista. Nada mais havendo a tratar e nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, o senhor Presidente da Mesa deu por encerrados os trabalhos, às 10:30 horas, determinando para constar que se lavrasse a presente ata, por mim, Paulo Facundini, servindo de secretário, a qual lida e achada conforme vai devidamente assinada. São Paulo, 25 de março de 1.972.

MIGUEL AMBRÓSIO - Representante da Procuradoria e Paulo Facundini - Secretário. -.-.-.-.-

f. 6  
f. 6**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Pelo presente edital, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo, convoca todos os empregados da empresa Metalúrgica Fragetti S/A, estabelecida à Rua Alvaro do Vale, 229, no bairro de Ipiranga nesta Capital, a reunirem-se em Assembléia Geral no próximo dia 25 de março de 1972, às 9 horas, em primeira convocação, em sua sede social, à Rua do Carmo, 171, nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 4.330, de 1.º de junho de 1964, para deliberarem por escrutínio secreto a seguinte ordem do dia:

a) — Apreciação e deliberação referentes ao atraso de pagamento de salários referentes ao mês de fevereiro de 1972;

b) — Designação do dia e hora para a deflagração de greve, na forma e condições constantes da mencionada lei n.º 4.330, de 01/06/64.

NOTA: Não estando presente o número legal de 2/3 (dois terços) em primeira convocação, desde já fica marcada a segunda para o dia 28 de março de 1972, às 19 horas, no mesmo local, com o comparecimento de 1/3 (um terço) dos associados.

São Paulo, 14 de março de 1972.

Oriando Malvezi

Vice-Presidente

Proc.D.R.T. nº \_\_\_\_\_

A empresa foi autuada por infração do disposto no art. \_\_\_\_\_  
da C.L.T.

A infratora \_\_\_\_\_, não apresentou defesa, tornando-se revel e confessando tacitamente a infração.

Pelo exposto, opino pela subsistência do Auto de fls. 1 e pela aplicação da multa prevista no art. \_\_\_\_\_ do citado diploma legal.

S.F. - S. de Multas, em / /

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Mat.: \_\_\_\_\_

De acôrdo. Ao Sr. Delegado Regional do Trabalho.

Serv. de Fiscalização, em / /

\_\_\_\_\_  
Célia Tofani Macedo Barbosa  
Chefe da Secção de Multas

Encontrando-se o presente processo revestido das formalidades legais, conforme o parecer do Serviço de Fiscalização, julgo PROCEDENTE o auto de fls. 1, impondo, em consequência, à empresa autuada, a multa de NCr\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) prevista no art. \_\_\_\_\_ por infração do art. \_\_\_\_\_ do mesmo diploma legal.

São Paulo, / /

\_\_\_\_\_  
JOSÉ MOURA NEVES  
DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SÃO PAULO  
SUBSTITUTO

*Handwritten signature*

892/72

27 03 1972

227.679/72

gica Fragetti S/A.

firma Metalúr-

28-03-

16,30

**EUZ MORAES GOMES**



g 8  
du

893/72

27 03 1972

Ilmos.Srs.Diretores da firma Metalúrgica Fragetti S/A.

227.679/72

28 de março

16,30

o Sindi-  
cato dos Trabalhadores nas Inds. Met.Meca. e de Mat.Elétrico  
de São Paulo.

LUIZ MORAES GOMES

AR

REGISTRADO N.º \_\_\_\_\_

*9*  
*per*

Ministério do Trabalho e Previdência Social

Destinatário Procurador Regional do Trabalho em SP.

Enderêço Av. Rio Branco, 285- 2º andar-

Natureza da correspondência convocação-Of. SACA-nº892/72

**URGENTE**

LEI N.º 4.330  
LEI DE C

Recebi o registrado acima descrito

Em 27 de 3 de 19 72

O Destinatário

*Antônio José da Silva*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.



1/10  
1972

Aos vinte e oito dias do mês de março de 1972, às 16,30 horas, na Sala de Reuniões do Serviço Sindical, sob a presidência do Dr. Aluysio Simões de Campos, Delegado Regional do Trabalho, com a presença da Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. Oswaldo Preuss, Procurador; o Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Met. Mec. e de Material Elétrico de São Paulo, representado pelo sr. Joaquim dos Santos Andrade, Presidente, Paulo Faccundihi, Diretor; a empresa METALURGICA FRAGGETTI S/A, representada pelo sr. Alfredo Fraggetti, Proprietário, o qual se achava acompanhado do Advogado da empresa Dr. Angelo Tambelini e sr. José de Oliveira Lopes, Contador. Abertos os trabalhos foi dada a palavra ao representante da empresa o qual disse da impossibilidade de regularizar o pagamento do salário de fevereiro conforme pretende o Sindicato suscitante dadas as dificuldades por que a firma atravessa. A seguir falou o representante do Sindicato que estoriou os motivos pelos quais a entidade não concordava com o esquema de pagamento proposto pela firma, tendo as partes em consequencia requerido de comum acôrdo o encaminhamento destes autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio de natureza econômica, tendo o Sr. Delegado Regional do Trabalho determinado a remessa dos autos àquela Corte de Justiça. Nada mais.....

*Aluysio Simões de Campos*  
*Angelo Tambelini*  
*Alfredo Fraggetti*  
*Paulo Tambelini*  
*José de Oliveira Lopes*



*YLL  
pau*

Senhora Diretora:

Nos termos do artigo 11 da Lei 4.330 de 1964, procurou esta Delegacia conciliar os interesses do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e Material Elétrico de São Paulo e da firma Metalúrgica Fragetti - S/A, designando uma reunião para esta data.

Conforme se verifica na ata de fls., as partes após discutirem amplamente a matéria não se conciliaram tendo o Dr. Procurador Regional do Trabalho, requerido a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, para instauração de dissídio coletivo.

À consideração de V.Sa., opinando pela remessa dos autos àquela Corte.

São Paulo, 28 de março de 1972

*[Handwritten Signature]*  
LILIZ MORAES GOMES  
CHEFE DA SACA

Tendo em vista a informação supra, à consideração do Senhor Delegado, propondo pelo encaminhamento dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho.

São Paulo, 28 de março de 1972

*[Handwritten Signature]*  
MARILENA MORAES BARBOSA FUNARI  
DIRETORA DO SERVIÇO SINDICAL

DE ACÓRDO:

Encaminhe-se ao Egrégio -  
Tribunal Regional do Trabalho, nos termos da Lei 4.330/64.

São Paulo, 28 de março de 1972

  
ALUYSIO SIMÕES DE CAMPOS

DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO

T. R. T. - 2ª REGIÃO - SERVIÇO  
DE COMUNICAÇÕES  
RECEBIDO EM 28, 3, 72

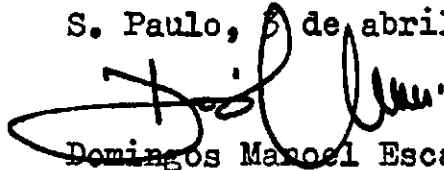
12  
40

Exmo. Sr. Presidente.

Cumpridas as formalidades legais, a D. Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, requer a instauração do presente dissídio coletivo, nos termos da Lei 4.330, de 1964, a fim de serem apreciadas as reivindicações do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de S. Paulo, - diante da impossibilidade de uma composição amigável perante a Delegacia Regional do Trabalho.

À consideração de V. Exa.

S. Paulo, 5 de abril de 1972.

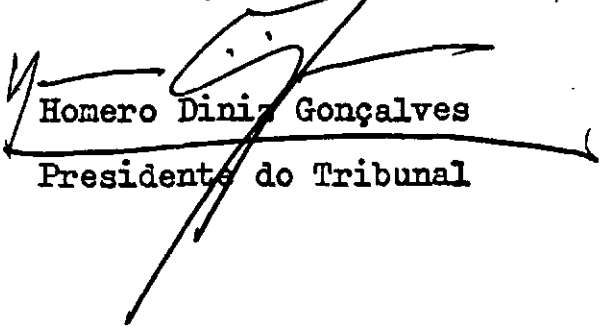


Domingos Manoel Escalera

Secretário do Tribunal

Designa-se audiência de instrução e conciliação e notifiquem-se as partes.

S. Paulo, 3 de abril de 1972.



Homero Diniz Gonçalves

Presidente do Tribunal


Of. SBBE/SP Nº

13  
90  
3.4.72.

Senhor Procurador.

Pelo presente, notifico V. Exa. de que foi designado o dia 4 de abril de 1972, às 13,00 horas, para realização da audiência de instrução e conciliação do processo TET/SP.Nº 51/72-A - Dissídio Coletivo - em que são partes: esta - Procuradoria, como suscitante e Sindicato dos Trabalhadores - nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo e Metalúrgica Fragetti S/A, como suscitados.

No ensejo, apresento a V. Exa. os protestos de estima e consideração.

  
Domingos Manoel Escalera  
Secretário do Tribunal

Do Secretário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região  
ao Exmo. Sr. Procurador Regional do Trabalho da 2ª Região  
Capital

14  
49

12

3 abril

2.

Metalúrgica Fragetti S/A.

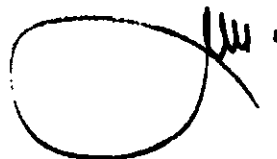
51/72-A

Procuradoria Regional do Trab.da 2ª Região

Sind.dos.Trabs.nas Inds.Metal.,Mecânica e de Mat.Elétrico de SP. e Metalúrgica Fragetti S/A.

4 abril 72 13,00

treze





15  
90

3

3 abril

2.

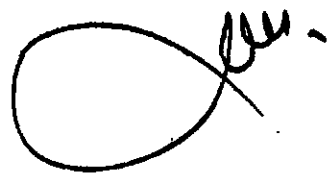
Sindicato dos Trabalhadores nas Inds. Metalúrgicas e Material Elétrico de S.Paulo

51/72-A

Procuradoria Regional do Trab.da 2ª Região  
Sind.dos Trabs.nas Inds.Metal.,Mec.e de Mat.Elétrico de SP.  
e Metalúrgica Fragetti S/A.

4 abril 72 13,00

treze





PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO  
SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

16  
TRT/SP J.C.J. *[Assinatura]*

PROC. Nº 51/72-A

EMITIDO EM 3.4.72

OU: 1

S	
0	

ZONA

NOME Procuradoria Regional do Trabalho

RUA \_\_\_\_\_

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIENCIA
	DATA: <u>4.4.72</u>
	DESP. _____
	DEC. _____
CUSTAS: _____	

RECEBIDO EM	ASSINATURA
<u>03</u> DE <u>04</u> DE <u>72</u> AS _____ HS	<u>Elza Segurado Vieira</u>
	NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 51/72-A

EMITIDO EM 3.4.72

00:13

S

0

ZONA

NOME Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas e de Mat. Elétrico de SP.

RUA do Carmo, 171.

BAIRRO \_\_\_\_\_ VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO

AUDIÊNCIA  
DATA 4.4.72

DESP.

DEC.

CUSTAS:

RECEBIDO EM

3 DE 04 DE 72 AS 20 HRS

ASSINATURA

*Pedro Lirizar Filho*

Pedro LIRIZAR FILHO

NOME POR EXTENSO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT JCS/SP

17  
99

PROC. Nº 51 172-A

00813

**CERTIDÃO**  
\*\*\*\*\*

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 20 00 HORAS, À  
Rua do Carmo, Nº 131, NESTA  
CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Pedro  
Unizar Filho  
\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FIGOU E RE-  
CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 3 DE  
abril DE 1972. Roberto L. A. Hornum  
\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO-2ª REGIÃO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

TRT/SP J.C.J. \_\_\_\_\_

PROC. Nº 51/72-A

EMITIDO EM 3.4.72

00.12

S	ZONA
0	

NOME Metalúrgica Fragetti S/A

RUA Alvaro do Vale, 229

BAIRRO Ipiranga VILA \_\_\_\_\_

NOTIFICAÇÃO	AUDIÊNCIA DATA: <u>4.4.72</u>
	DESP.
	DEC.
	CUSTAS:

RECEBIDO EM	ASSINATURA
____ DE ____ DE ____ ÀS ____ HS	<u>Alfredo Fragetti</u>
	NOME POR EXTENSO
	<u>Alfredo Fragetti</u>



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

SALA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

18  
TRT JCJ/SP

PROC. Nº 51172-A

00812

**CERTIDÃO**  
=====

CERTIFICO EU, OFICIAL DE JUSTIÇA, ABAIXO ASSINADO, QUE,  
EM CUMPRIMENTO À NOTIFICAÇÃO DE FLB., ME DIRIGI HOJE, ÀS 9:00 HORAS, À

rua Soares do Vale, Nº 229, NESTA

CAPITAL, E, EM SENDO AÍ, NOTIFIQUEI O DESTINATÁRIO NA PESSOA DE Alfredo

Fragetti

\_\_\_\_\_, O QUAL DE TUDO BEM CIENTE FICOU E RE-

CEBEU A NOTIFICAÇÃO. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. SÃO PAULO, 4 DE

abril DE 1977. Roberto L. A. Hornssein

\_\_\_\_\_, OFICIAL DE JUSTIÇA.

JUNTADA

Nesta data, junto aos presentes  
autos, o seguinte documento:

Ata nº 27/72

Esc. 1.ª, 4.ª. c. 1.ª / 4 de 19 52





## ATA Nº 27/72

Aos quatro dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e setenta e dois, às 13,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sob a Presidência do Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves e com a presença do Sr. Secretário do Tribunal, Domingos Manoel \* Escalera, foi aberta a audiência de instrução e conciliação do processo TRT/SP 51/72-A-DISSIDIO COLETIVO entre partes: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO, como suscitante e SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO E METALURGICA FRAGETTI S/A, como suscitados.

Feito o pregão.

Pela Procuradoria Regional do Trabalho compareceu o Dr. Vinicius de Ferraz Torres; o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de Material Elétrico de São Paulo foi devidamente representado pelo Sr. Paulo Fagundini, assistido pelo Dr. Ari Castelo; e a suscitada Metalúrgica Fragelli digo Fragetti, representada pelo Sr. Alfredo Fragetti.

Pelo Sindicato foi dito que a suscitada já vêm atrasando o pagamento dos salários dos empregados há mais de dois anos, sendo, portanto, habitual na mora referida. Até esta data não pagou a suscitada, ainda, os salários relativos ao mês de fevereiro de 1972, quando o mês de março já se encontra vencido. Assim, preenchidas as formalidades legais, deverá este E. Tribunal julgar procedente o presente dissídio de greve com fundamento na mora salarial, condenada a empresa suscitada em todas as penalidades previstas em lei.

Disse a suscitada que a empresa enfrenta no momento dificuldades, dado que já entregaram aos Bancos cerca de Cr\$284.000,00 de títulos para garantia de Cr\$120.000,00; que a empresa vêm encontrando dificuldades no recebimento dos títulos entregues aos Bancos para cobrança; que existem em estoque mercadorias no valor de Cr\$250.000,00; que os empregados paralisaram os serviços à 0,00 horas do dia 30 último; que a empresa já efetuou o pagamento de cerca de 50% dos salários relativos ao mês de fevereiro; que prevê o pagamento do restante até o próximo dia 10; que não tem condições de, nesta audiência, apresentar aos empregados uma proposta efetiva de quando a empresa





a empresa terá condições de efetuar o pagamento do restante devido aos empregados; que as condições da empresa se agravaram mais em razão da paralização do serviço; que no dia 29, tendo a empresa recebido a importância de Cr\$10.000,00 procedeu a sua divisão entre os que pediram; que a empresa sente que com a volta dos empregados, reiniciada as atividades, ante o número de pedidos de mercadorias, tem condições de satisfazer o pagamento integral dos salários; a final, declarou o representante da empresa que recebendo através dos Bancos os títulos que se acham em cobrança, efetuará, de imediato, o pagamento dos salários.

Frisou a Presidência que a entidade dos trabalhadores, conforme disposições constantes da Lei 4.330/64, requereu ao Sr. Delegado Regional do Trabalho a convocação da empresa para se encontrar possível solução em razão da falta do pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro, posteriormente, comunicou ao Sr. Delegado que a Assembléia se manifestou pela paralização dos trabalhos à 0,00 horas do dia 30 de março, caso não lhes fosse efetuado o mencionado pagamento. Na DRT, em razão da impossibilidade de uma composição amigável, a D. Procuradoria solicitou e foi deferido o encaminhamento dos autos a este E. Tribunal para a instauração e processamento do competente dissídio coletivo, na forma da lei 4330.

Após várias considerações feitas pelas partes, e em obediência à disposição consolidada, a Presidência consignou a proposta de conciliação, que a seu ver poderia por fim ao dissídio, no sentido de que fossem efetuados ou melhor fosse efetuado de imediato o pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro, saldo restante, com a volta incontinentemente dos empregados ao serviço sem sofrerem qualquer prejuízo, inclusive assegurado o pagamento dos dias de paralização.

Consultadas as partes, manifestou-se o Sindicato pela aceitação da proposta formulada, entretanto, a empresa, mais uma vez demonstrou que não tem possibilidade de fazer o imediato pagamento dos salários devidos aos empregados, se comprometendo, tão logo receba dos Bancos numerário suficiente, satisfazer os 50% relativos ao mês de fevereiro, esperando, com isso, que os empregados voltem ao trabalho.

Por ter sido o dissídio instaurado na forma da Lei 4330, a Presidência determinava a inclusão do processo na pauta da próxima segunda-feira, dia 10 de abril, para jul



para julgamento, como dispõe o Regimento Interno, neste ato, ficaram cientes as partes interessadas, devendo ainda hoje o dissídio ser encaminhado à D. Procuradoria, para emitir parecer.

Presente a D. Procuradoria, emitiu, dada a natureza da questão, o seu parecer nos seguintes termos:

PARECER Nº 172

" Preliminarmente, como já foi dado observar quando da reunião conciliatória na DRT, e nesta sessão, o procedimento obedeceu às formalidades e prazos determinados pela Lei 4330. Baldadas as tentativas conciliatórias, inclusive a última por proposta da E. Presidência, a Procuradoria emite o seu parecer de mérito a fim de colaborar com a maior brevidade para o pronto julgamento do processo. Mérito- está comprovado nos autos que a empresa realmente está em atraso com os salários dos seus trabalhadores, conforme esclarecimentos prestados nesta própria audiência pelo Sr. Empregador. É verdade que a empresa, segundo decorre dos termos da defesa, vêm atravessando uma fase difícil, oriunda do desconto de duplicatas de sua emissão; todavia, esse problema de natureza financeira é estranho aos trabalhadores, que nenhuma parcela de responsabilidade podem ter no mesmo, constituindo o fato risco empresarial; o trabalhador labora durante 30 dias, ao fim dos quais deve receber a paga dos seus serviços; a lei concede ao empregador mais 10 dias, ainda, para esse pagamento, ou seja, um total de 40 dias, tempo mais que suficiente para liquidação dessa contraprestação; no caso, segundo se depreende dos depoimentos, já houve outros atrasos anteriores, o que justifica, de certa forma a medida adotada pelo órgão sindical; a greve é um ato extremo ao qual só se recorre em circunstâncias tais que outra medida não pudesse ser adotada; é relevante também observar que o empregador participou dessa audiência desacompanhado de advogado, ainda que justificasse o fato, circunstância essa que mais dificultou ainda uma solução conciliatória; a Procuradoria está de pleno acordo com a proposta conciliatória da E. Presidência, que adota, neste ato, sugerindo às partes que durante os próximos dias se for encontrada alguma solução melhor poderão, através de petição, comunicar o fato ao Tribunal, pondo, assim, ponto final ao litígio. Pelo acima exposto, se a matéria for a julgamento, o MP propõe a procedência do dissídio, com a declaração da legalida-



22  
*[Handwritten signature]*

da legalidade da greve, e cominações legais decorrentes da mora salarial.

Emitido, nesta audiência, parecer pela D. Procuradoria Regional e encontrando-se o dissídio devidamente processado, a Presidência determinou o seu encaminhamento ao juiz relator do feito, Gilberto Barreto Fragoso, sorteando-se, posteriormente, o respectivo revisor.

NADA MAIS. E, para constar foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelas partes e pelo Sr. Secretário do Tribunal, subscrito.

*[Handwritten signature]*  
PROCURADORIA

*[Handwritten signature]*  
PRESIDENTE

*[Handwritten signature]*  
SUSCITADOS

*[Handwritten signature]*  
SECRETÁRIO



23  
FD

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.A REGIÃO - SÃO PAULO

Processo T. R. T - S. P. N.º 51/72 A

Nesta data faço conclusos os presentes autos  
ao Sr. Presidente do Tribunal.

São Paulo, 4 de Abril de 19 72

Secretário do Tribunal

Ao Relator:  
~~Redistribuição~~

São Paulo, 4 de Abril de 19 72

Presidente

Sorteado Relator o Sr. Juiz GILBERTO BARRETO FRAGOSO

Revisor o Sr. Juiz ROBERTO BARRETO PRADO

São Paulo, 4 de Abril de 19 72

Presidente

Visto ao Sr. Revisor

São Paulo, 5 de 4 de 19 72

Relator

Visto, ao Sr. Relator.

São Paulo, 7 de 4 de 19 72

Revisor

**C E R T I D Ã O**

CERTIFICO que o presente processo foi  
incluído na PAUTA do dia        /        /  
PUBLICADA em        /        /        no Diá-  
rio da Justiça do Estado de São Paulo.  
São Paulo,        de        de 19

---



24  
AS

# PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 2.ª REGIÃO - SÃO PAULO

## CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Processo TRT/SP. 51/72-A

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada, o Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, julgando o processo, resolveu: Por maioria de votos, julgar procedente o dissídio para declarar a legalidade da greve, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Edgard Radesca, Affonso Teixeira Filho e José Cabral, que declaravam legal o movimento, assegurando aos empregados a percepção dos salários dos dias de paralisação. Custas pela suscitada Metalúrgica Fragetti S/A sobre cr\$ 800,00.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Juiz Homero Diniz Gonçalves

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso, Reginaldo Mauger Allen, Nelson Virgílio do Nascimento, Affonso Teixeira Filho, José Cabral, Raul Duarte de Azevedo, Paulo Marques Leite, Marcos Manus, Caetano Pellegrini Netto, Albino Feliciano da Silva, Edgard Radesca, Luiz Dias Alvarenga, Roberto Barreto Prado, Roberto Mario Rodrigues Martins, Henrique Victor e Nelson Ferreira de Souza.

Relator: o Exmo. Sr. Juiz Gilberto Barreto Fragoso

Revisor: o Exmo. Sr. Juiz Roberto Barreto Prado

Observações:

Relator designado: Exmo. Sr. Juiz Raul Duarte de Azevedo

sustentou oralmente o advogado Ary Castello

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.

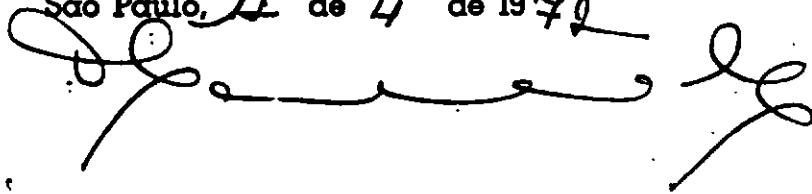
mlm/

São Paulo, 10 de abril de 1972

Secretário do Tribunal

Recebido hoje, com minuta de acórdão

São Paulo, 12 de 4 de 1970

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke.A small, solid black square mark located on the right side of the page.A small, solid black square mark located on the right side of the page, below the first one.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

25  
49

PROCESSO TRT/SP 51/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

172

2089

V I S T O S, relatados e discutidos ês-  
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 51/72-A) da  
Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como suscitados -  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS ME-  
CÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO E METALURGICA FRA-  
GETTI S/A;

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em jul-  
gar procedente o dissídio para declarar a legalidade da gre-  
ve, vencidos os Exmos. Srs. Juízes Gilberto Barreto Fragoso,  
Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Edgard Radesca, Affon-  
so Teixeira Filho e José Cabral, que declaravam legal o movi-  
mento, assegurando aos empregados a percepção dos salários -  
dos dias de paralisação.

Custas pela suscitada Metalúrgica Fra-  
getti S/A sôbre Cr\$ 800,00.

A D. Procuradoria Regional do Trabalho  
da Segunda Região suscita de ofício dissídio coletivo tendo-  
em vista a paralisação do trabalho por parte dos empregados-





ACÓRDÃO

da Metalúrgica Fragetti S/A motivada por atraso no pagamento de salários vencidos. Alegou a empresa em juízo que acha-se face a dificuldades de ordem financeira por não receber regularmente dos Bancos os títulos entregues para cobrança, razão porque não pode pagar os salários vencidos de seus empregados (fls. 19/20). Frustrada a tentativa de conciliação, submete o Exmo. Sr. Presidente do Tribunal o dissídio a julgamento, opinando a D. Procuradoria pela procedência da reivindicação, "com a declaração da legalidade da greve, e cominações legais decorrentes da mora salarial" (fls. 21/22).

A paralisação do trabalho foi precedida do necessário aviso à empresa e deliberada por assembléia dos interessados realizada com a observância de todos os requisitos exigidos pela Lei 4.330 de 1º de junho de 1964 - (fls. 2/6).

A mora no pagamento dos salários relativos ao mês de fevereiro está confessada nos autos, baldados todos os esforços da Delegacia Regional do Trabalho, da D. Procuradoria e do Exmo. Sr. Presidente deste Tribunal visando a normalização do trabalho com o necessário pagamento devido.

Evidentemente as razões da empresa, mesmo que ponderáveis, não justificam o atraso no pagamento dos salários vencidos. Dificuldades na cobrança de títulos caracterizam risco do negócio e dele não participam os empregados.

Descaracterizada qualquer uma das hi-



27  
48


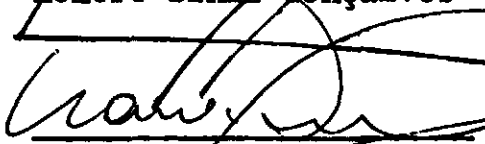
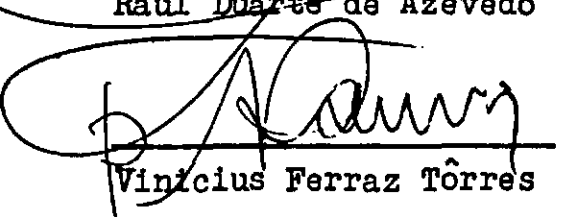
ACÓRDÃO

hipóteses previstas no art. 22º da Lei 4.330, deve ser havida por lícita a greve noticiada nos presentes autos.

No caso, entretanto, a decisão do Tribunal deve limitar-se aos efeitos meramente declaratórios da sentença. Trata-se de dissídio coletivo e há que se cuidar dos interesses abstratos da categoria profissional envolvida. Evidentemente que o direito de cada empregado aos salários - vencidos e àqueles relativos ao período de paralisação do trabalho (§ único do art. 20 da Lei 4.330) deve ser perseguido através de reclamação individual.

Com tais fundamentos acolho parcialmente o dissídio para declarar lícita a greve deflagrada pelos empregados da Metalúrgica Fragetti S/A.

São Paulo, 10 de abril de 1972.

 Homero Diniz Gonçalves	PRESIDENTE
 Raul Duarte de Azevedo	RELATOR (DESIGNADO)
 Vinicius Ferraz Tôres	PROCURADOR (CIENTE)

mmh/.

R. 13/4/72

D. 13/4/72



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO

C E R T I D ã O   E   R E M E S S A

CERTIFICO QUE A PARTE DECISÓRIA DÊSTE ACÓRDÃO FOI  
PUBLICADA EM SESSÃO DO TRIBUNAL DO DIA *17/11.972* E NO  
DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO DO DIA *20/11.972*

NESTA DATA, FAÇO REMESSA DOS PRESENTES AUTOS AO  
SERVIÇO PROCESSUAL.

SÃO PAULO, *20* DE *4* DE 1.972

*A. G. Beredo*  
SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

*28*  
*AJ*

**PROVIDENCIADO**

Oficio N° 2390 e 2391 / 72

Registro Postal 199.266 e 199267

cuya copia sigue:

En 10 / 5 / 72

*[Signature]*  
SECRETARÍA DE G. P.

2390/72

10 de maio de 1972.

Sindicato dos trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânicas  
e do Material Elétrico de São Paulo Rua do Carmo, 171-  
: súmula de julgamento.

2089/72

capital

51/72-4- DISSIDIO COLETIVO

-Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª  
Região

-Sindicato dos Trab. nas Inds. Met. Mec. e de Mat. Elé-  
trico de São Paulo e Metalúrgica Fragotti S.A.

  
IVOMAR CAMALI

2391/72

13 de maio de 1972.

Metalmática Trajotti S.A. Rua Alvaro do Vele, 229 - Capital  
Número de julgamento.

2089/72

Capital

51/72-1- INDICIO COLETIVO

- Procuradoria Regional do Trabalho na 2ª Região
- Sind. dos Trab. nos Ind. Mec. e de Material Elétrico de São Paulo e Metalúrgica Trajotti S.A.

INDICIO COLETIVO

13

IVONIL C. GALI

**CERTIDÃO**

Certifico que em 18/5/72

decorreu o prazo legal para a  
interposição de recurso ordinário.

São Paulo, 15 de Junho de 1972

*[Handwritten Signature]*

Chefe de Seção Processual

**PROVIDENCIADO**

Ofício N.º 710, 72

Registro Postal 2064

cujas cópias seguem:

Em 18/05/72  
*[Handwritten Signature]*

SECRETARIA

31

2710/72

31 de maio de 1972

Diretor do Serviço Judiciário do TRT da 2ª Região  
Metalúrgica Fragetti S/A.-Rua.Álvaro do Vale,229-Capital-  
SP.

Ac. 2089/72 - Dissídio Coletivo

51 72

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região:

Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo, e Metalúrgicas Fragetti S/A.

64,12 Sessenta e quatro cruzeiros e doze -  
centavos ..... 0,10 Deis centavos.  
.....

*Ivone Casali*  
Ivone Casali



**PROVIDENCIADO**  
Oficio N.º 187257, PLW  
1420/V23  
cuya cópia es:

*[Handwritten signature and scribbles]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO — SÃO PAULO

32

N.º DE ORDEM 645/72

GUIA DE RECOLHIMENTO

N.º 297726

ÓRGÃO EMITENTE: SERVIÇO PROCESSUAL DO TRT DA 2ª REGIÃO

PROCESSO N.º TRT/SP 51/72 - Ac. 2089/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho da 2ª Região.

RECLAMADO: Sind. dos Trabs. nas Inds. Metalúrgicas Mecânicas e de Material Elétrico de S. Paulo e outra.

METALÚRGICA FRAGETTI S/A.

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta <sup>JCMSC</sup> Tribunal recolher a importância de

Cr\$ 64,22 ( Sessenta e quatro cruzeiros e vinte e dois centavos )  
referente a custas e emolumentos:

1.	da sentença .....	Cr\$.....
2.	da execução .....	Cr\$.....
3.	do agravo .....	Cr\$.....
4.	do contador .....	Cr\$.....
5.	do traslado .....	Cr\$.....
6.	do Inquérito .....	Cr\$.....
7.	do recurso .....	Cr\$.....
8.	da certidão .....	Cr\$.....
9.	do depósito prévio .....	Cr\$.....
10.	Impresso .....	Cr\$ 0,10
11.	<b>CUSTA DE DISSÍDIO</b> .....	Cr\$ 64,12
12.	.....	Cr\$.....
13.	.....	Cr\$.....
14.	.....	Cr\$.....
TOTAL .....		Cr\$ <u>64,22</u>

São Paulo, 4 de julho de 1972

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
DA 2ª REGIÃO  
RECIBO 4 JUL 72 BIDO  
FUNCIONÁRIO  
RECIBO EM 5 VIAS

*Gu*  
assinatura  
lourdes

- 1ª via — Contribuinte (branca)
- 2ª via — Processo (azul)
- 3ª via — S.O.C.P. (rosa)
- 4ª via — Arquivar no Sace (amarela)
- 5ª via — Para controle na J.C.J. ou Tribunal (verde)



JUSTIÇA DO TRABALHO

(33)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

CERTIFICO QUE FORAM PAGAS AS CUSTAS NA  
IMPORTÂNCIA DE CR\$ 64,22 (sessenta e  
quatro cruzeiros e vinte e dois centavos)  
CONFORME GUIA DE RECOLHIMENTO Nº 297726

DE 4 DE VII DE 1972

5 DE VII DE 1972

\_\_\_\_\_  
FUNÇÃOÁRIO

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo. sr. Juiz PRESIDENTE*

DO TRIBUNAL  
São Paulo, 5 de 7 de 1972

SECRETARIO DO T.R.T.

ARQUIVEM

São Paulo, 5/7/72

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL DA 2ª REGIÃO  
NO SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES AO  
ARQUIVO GERAL EM 5/7/72

ASSINATURA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

25  
A)

PROCESSO TRT/SP 51/72-A - DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO Nº

172

2089

V I S T O S, relatados e discutidos ês-  
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 51/72-A) da  
Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como suscitados -  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS ME-  
CÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO E METALURGICA FRA-  
GETTI S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em jul-  
gar procedente o dissídio para declarar a legalidade da gre-  
ve, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso,  
Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Edgard Radesca, Affon  
so Teixeira Filho e José Cabral, que declaravam legal o movi-  
mento, assegurando aos empregados a percepção dos salários -  
dos dias de paralisação.

Custas pela suscitada Metalúrgica Fra-  
getti S/A sôbre Cr\$ 800,00.

A D. Procuradoria Regional do Trabalho  
da Segunda Região suscita de ofício dissídio coletivo tendo-  
em vista a paralisação do trabalho por parte dos empregados-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2.ª REGIÃO

25  
48

PROCESSO TRT/SP 51/72-A DISSÍDIO COLETIVO - CAPITAL

ACÓRDÃO nº

172

2089

V I S T O S, relatados e discutidos ês-  
tes autos de dissídio coletivo (Processo TRT/SP 51/72-A) da  
Capital, em que figuram como suscitante PROCURADORIA REGIONAL  
DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA SEGUNDA REGIÃO e como suscitados -  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS ME-  
CÂNICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE SÃO PAULO E METALURGICA FRA-  
GETTI S/A;

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional  
do Trabalho da Segunda Região, por maioria de votos, em jul-  
gar procedente o dissídio para declarar a legalidade da gre-  
ve, vencidos os Exmos. Srs. Juizes Gilberto Barreto Fragoso,  
Roberto Barreto Prado, Henrique Victor, Edgard Radesca, Affon-  
so Teixeira Filho e José Cabral, que declaravam legal o movi-  
mento, assegurando aos empregados a percepção dos salários -  
dos dias de paralisação.

Custas pela suscitada Metalúrgica Fra-  
getti S/A sobre Cr\$ 800,00.

A D. Procuradoria Regional do Trabalho  
da Segunda Região suscita de ofício dissídio coletivo tendo-  
em vista a paralisação do trabalho por parte dos empregados.



